

Railson Campos

Valmir Gomes

Maria Inês do Rosário e Ribeiro Rocha

Sgt. Fernando Santos Pinheiro

Américo Costa Correia

~~Alfama Osvaldo Pereira~~

~~Francisco Antônio Rodrigues Quinta~~

~~Walcyr Antônio~~

~~Walcyr Antônio~~

Santa Cecília Neto

Ata da Sessão Ordinária da
Câmara Municipal de São Bento
-MA., presidida pelo Vereador:
Gentil Garces Veras Santos
Neto, secretariado pelos Se-
readores: João de Jesus Matos
Silva e Railson Campos.

Aos 27 dias do mês de abril do ano 2021, na
cidade de São Bento, Estado do Maranhão, às
19:00 horas, no Recinto do Poder legislativo, com
participação os seguintes Vereadores: Gentil Garces
Veras Santos Neto, João de Jesus Matos Silva,
Maria do Rosário Ribeiro Câmara, Railson Campos,
Valmir Gomes, Maria Inês do Rosário Ribeiro
Rocha, Igor Fernando Santos Pinheiro, Américo Cos-
ta Correia, Alfama Osvaldo Pereira, Francely Antônio
Rodrigues Quinta, Hermann Henrique Roberto Vile,
Walcyr Silvio Pinto e Bento Catão Mendes Neto. O
Presidente verificando haver comparecido número
legal, para funcionar os trabalhos da Casa, deu por

aberta a Sessão, mandando fazer a oração de um texto Bíblico, em seguida colou a Ata da Sessão anterior em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Leitura da ordem do dia: Mensagem e Projeto de lei nº 003/2021, de 31 de março de 2021. Dispõe sobre requisições de pequeno valor - RPV no Município de São Bento - MA, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100 §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências. Carlos Dimo Penha - Prefeito Municipal. Parecer do Projeto nº 003/2021. Comissão Permanente de Redação, Legislação e Justiça. Parecer favorável ao Projeto de lei nº 003/2021 - 31 de março de 2021. Matéria: Projeto de lei nº 003/2021. Autor da Matéria Poder Executivo. Emenda: "Fixa o valor para pagamento de obrigações de Pequeno Valor - RPV no Município de São Bento / MA, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências." I - Relatório. Trata-se de Projeto de lei nº 003/2021 - de 31 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais constantes no Capítulo III da Sessão I em seu Art. 34, e Seção IV § 2º do Art. 64 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria. Sendo em vista o encargo do Município e a necessidade de se instituir um planejamento eficaz de pagamento para essa espécie de obrigação, entendemos que o RPV, assim denominada a Requisição de Pequeno Valor estabelecida na CF de 1988, deve ser limitado em parâmetros compatíveis com a atual capacidade financeira devidamente consignados no presente Projeto de lei,

41
bastando para seu efetivo cumprimento apenas um ofício do Juízo competente. A matéria em tela é de competência do Executivo Municipal conforme dispõe o art. 14, inciso II, alínea "b" e "c" e arts. 79, 80, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do art. 87 das Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, todos em sintonia com os §§ 3º e 4º do art. 100, da Constituição Federal. Cabe salientar que a matéria está inserida nas competências legislativas conferidas aos municípios conforme dispõe a Constituição Federal no seu art. 30, bem como a iniciativa do Prefeito Municipal, conforme o que dispõe inciso II, alínea "b" e "c" do art. 14 da Lei Orgânica Municipal. Lei Orgânica do Município de São Bento/RS.

Art. 14. Compete ao Município: I... II - Privativamente: I... I b - elaborar os seus orçamentos; c - legislar sobre assuntos locais; I... I Art. 79. Estabelecer, obedecendo os princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis do Plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos do município. Art. 80. É da competência privativa do prefeito dentre outras firmadas na lei, as seguintes: I - I iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nas Constituições da República e do Estado e nesta Lei Orgânica; I... I. Ato das disposições constitucionais transitórias. Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidas pelos entes da Federação, observando o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório jurídico que tenham valor igual ou inferior a: I... II - fixar salários mínimos, perante

a Fazenda dos Municípios. Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecimento neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada a parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100. Constituição Federal Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtudes de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. § 3º O disposto no caput deste artigo relativamente a expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. § 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos as entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. Ao analisarmos o mérito do projeto em tela verifica-se que não há objeção ao Município, em regulamentar através de legislação própria o limite do valor de pagamento das obrigações decorrentes de decisões judiciais em patamar inferior aos típicos salários mínimos. Ules de modo, a medida em que a fixação do valor das RPVs tem repercussão orçamentária, onde o art. 165 da Constituição Federal, de forma expressa, refere que partirão do poder Executivo as leis

que versem sobre o plano plurianual, sobre as diretrizes orçamentária e sobre os orçamentos anuais. Ou seja, a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo. Voto do Relator. Diante de toda a análise citada no relatório referente ao Projeto de lei nº 003 de 31 de março de 2021 e por não haver óbice legal e constitucional, este relator encaminha Parecer Favorável a matéria em análise. Voto divergente ao relator. Diante de toda a análise referente ao Projeto de lei nº 003 de 31 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa legislativa, o vereador Sr. Wécio Sálvio Pinto PC do B, entende por não seguir o Parecer do Relator, sob fundamento de que os RPVs não devem sofrer redução em seu montante executório. A circulação de recursos encontra-se prejudicada, não só pela suspensão das negociações normais, como também pelas demissões em número excessivo, causado com isso o estado de necessidade dos munícipes que por ventura tem crédito a receber do município. Encaminhamento do Parecer. O projeto encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores discursos, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica, não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional, razão que a comissão permanente manifesta-se pela aprovação sem a inclusão de emendas. Quanto ao mérito compete ser debatido em Plenário. Diante disso, emitimos Parecer Favorável pela continuidade do processo legislativo, contudo a aprovação em Plenário, opinando pela constitucionalidade e pela regular tramitação do Projeto de lei nº 003/2021 - Executivo. É o voto. Sala das Comissões Das Bento/PA, 19 de abril de 2021. Ralson Campos-PL

Relator; Maria Inês do Rosário Ribeiro Rocha - PMDB
 Presidente; Nélcio Salvo Pinto PC do B - Membro.
 Dr. Fábio com a palavra, esse Projeto já vem sendo
 adotado pelos Estados e pelos municípios, esse Projeto
 tem a finalidade de indicar valores das sentenças
 judiciais. Voto a dizer que não terá prejuízo. Sendo
 a aprovação dessa lei o município será intimado
 e terá 60 dias para pagar as pessoas. Agora volto
 a dizer quem não pode arcar com isso é a comuni-
 dade, os fautos de municípios anteriores. Com a pa-
 lara o Vereador Presidente Gentil Garces, se alguns dos
 senhores já tem um parecer de um juiz dizendo que
 os senhores já tem ao limite hoje que é de 30 sala-
 rios mínimos que dá 33 mil reais, se alguém já esti-
 ver uma sentença dessa transitada julgada à favor,
 a lei sendo aprovada hoje, não diminui o valor. O
 Projeto recebeu uma emenda, onde tem uma emenda
 que também farei a leitura. Esse Parecer foi apro-
 vado. * Senhor Presidente, Os Senhores signatários am-
 parados pelo Regimento Interno desta Casa, vem apre-
 sentar a este Plenário para discussões e deliberações a
 seguinte emenda: Emenda Modificativa 01/2021, ao
 Art. 1º do Projeto de lei 003/2021 do Executivo Muni-
 cipal, que dispõe sobre requisições de pequeno valor - RRV
 no município de São Bento/MA, que passará a ter a se-
 quiente redação: Art. 1º - Para efeito do disposto no Art.
 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transi-
 tórias e no parágrafo 3º do Art. 100 da Constituição da
 República Federativa do Brasil, serão considerados
 de pequeno valor, no município de São Bento/MA, os
 débitos ou as obrigações consignados em decisões
 judiciais que tenham valor igual ou inferior a 20
 (vinte) salários mínimos. Justificativa: Entendemos
 que a presente emenda deva ser aprovada por pas-

01

Sarmos por um momento único em nosso município de São Bento, que foge a realidade normal. A circulação de recursos encontra-se prejudicada, não só pelas suspensões das negociações normais, como também pelas demissões em números excessivos, causando assim o estado de necessidade dos munícipes que por ventura tem créditos a receber da municipalidade. A pandemia induz a uma diferenciação nos pagamentos resultante de trabalhos já realizados para o município, alterando portanto, a sugestão prevista na Constituição Federal, acima do que apresenta o projeto de lei encaminhado para esta Casa. Diante destas considerações, sugerimos que seja alterado para 20 (vinte) salários mínimos em fase do estado de necessidade já mencionado. Sala das Sessões da Câmara, Plenário Fabiano Almeida, São Bento, 22 de abril de 2021. Uírcio Pinto, Ufalma Pereira Hermanny Henrique Vale, Neto do Sindicato e Iramey Trinta. Com discussões: Com a palavra o Senador Henrique Vale, nós reunidos observamos a atual situação de São Bento, observamos que o Senador é um protetor do povo e das causas de São Bento. Entendemos também que essas RPU's podem prejudicar os profissionais e efetivos. Por que os salários deles podem ser sequestrados ou outra para pagar outras dívidas. Portanto, não aceitamos tal valor. Com a palavra o Senador Iramey, as RPU's não são discutidas de hoje, são discutidas de outra legislatura, não foi posto em discussão por ter sido colocado em rede social por ter sido um Projeto malfeito. Portanto ainda hoje achamos que é um Projeto malfeito, por responder 1/3. Com a palavra o Presidente Senador Gentil, quero me reportar quando o Senador diz que esse Projeto já foi outra vez debatido nesta casa, na legislação passada, e quando distribuído ele estipulava um teto máximo do INSS, portanto, entra

mos com uma emenda por acharmos pouco. Com a palavra o Senador Salmir, em 2019 observei que deram ênfase a esse Projeto, e hoje novamente estamos aqui discutindo tal Projeto, com uma emenda. Eu acho que está de bom tamanho, e quem não aprovar o Projeto não está querendo ajudar o município. Mas cada qual tem o direito de opinar pelo que quer. Com a palavra o Senador Uécio, aqui foi falado que este projeto ano passado já veio a esta casa, quando na verdade, ainda não veio, pois não foi debatido. Venho me especializar bastante neste Projeto com pessoas que sabem mais do que a gente. A partir do momento em que aprovarmos essa RPV estaremos beneficiando muitas pessoas, mas não sabe a todos aprovar. Com a palavra a Senadora Maria do Rosário, esse Projeto realmente na gestão passada tramitou aqui, e faço das minhas palavras a do Salmir, que talvez por motivos de preguiça não foi adiante. Ninguém não é obrigado a aceitar esse valor, entendemos que o valor de dez salários mínimos seria bom. Com a palavra o Senador Tramey, esse Projeto veio para esta casa, foi destruído, mas não veio para discussões, o Joãozinho pediu vista e foi suspenso. Em seguida colocado em votação a Emenda Modificativa 01/2021, sendo rejeitada com 05 votos a favor dos Senadores: Tramey, Antônio Rodrigues Quinta, Albalma Osvaldo Pereira, Hermanny Henrique Hobato Sale, Uécio Sávio Pinto e Bento Catarino Mendes Neto e com 07 votos contra dos Senadores: João de Jesus Mattos Silva, Maria do Rosário Ribeiro Câmara, Raulson Campos, Salmir Gomes, Maria Inês do Rosário Ribeiro Rocha, Igor Fernando Santos Pinheiro e Américo Costa Corrêa. O Presidente colocou em discussões o Projeto de lei nº 003/2021 do RPV. Com a palavra o Senador Tramey, sem

O Sr. Presidente eu acho falho tal Projeto, em sua maneira
 de copiar, pois aqui diz, Estado de Goiás, são pequenos
 detalhes que devem ser observados, são críticas cons-
 trutivas. Agradecemos os votos contra a emenda e
 aceitamos a derrota, vocês tem o entendimento de
 vocês. Esse projeto que vai ser votado agora é de ta-
 manha envergadura. É claro que serei contra o Projeto
 Com a palavra o Presidente Senador Gentil, na legisla-
 tura passada passamos recebendo mais de quatro mil
 recebendo os erros possíveis que poderiam existir. Ou-
 tra coisa todos os Projetos passam pela Constituição e
 Redação Final. Com a palavra o Senador Valmir, só
 quero lembrar que quando teve um Projeto de Ilu-
 minação Pública todo alegavam que era muito bom
 para São Bento, e ninguém se preocupava com a conta,
 e agora os 33,000,00, vai ficar como Precatória. Onze
 mil está bom demais. Com a palavra o Senador João
 Silva, estava ouvindo atentamente o embate dos Se-
 nadores, e o que vocês mais esperavam é o do Senador
 Joãozinho porque ele pediu vista desse Projeto. Eu já
 mais ia votar nesse Projeto do jeito em que ele estava,
 de cinco salários mínimos. Eles copiam aquilo que é
 viável para o município. Sou favorável ao Projeto
 Com a palavra o Senador Henrique Vafe, no dissenso
 do Projeto, se deixar de ser aprovado, deixará de
 receber os onze mil reais, onde vai fazer muita falta
 a essas pessoas, principalmente a um pai de família.
 Com a palavra o Senador Ulicio, eu nunca me arre-
 pendi de dar um voto nesta casa, pois sempre voto
 com consciência. Sempre voto no melhor para o
 povo. Acho que os vinte salários seria viável para
 todos. Com a palavra o Senador Tramey, eu garanto
 Valmir que se você estivesse nessa fila, talvez vos-
 sa excelência defenderia os 20 salários míni-

mas, com a palavra o Senador Valmir, quero dizer
 a alguns companheiros que fiz parte de muitos
 conselhos e as vezes me sentia sozinho no sentido de
 gestão, mas a democracia é um livre arbítrio o direito
 de ir e vir, logo em seguida colocado em votação o
 Projeto de Lei nº 003/2021, sendo aprovado com 07 votos
 a favor dos Senadores: João de Jesus Matos Silva, Ma-
 ria do Rosário Ribeiro Câmara, Raulson Campos, Valmir
 Gomes, Maria Inês do Rosário Ribeiro Rocha, Iger Fer-
 nando Santos Pinheiro e Américo Costa Lorrêa, e com
 05 votos contra dos Senadores: Walma Osvaldo Pe-
 reira, Iramey Antonio Rodrigues Grinta, Hermanny
 Henrique Hobato Sale, Uelcio Sávio Pinto e Bento
 Catarino Mendes Neto. Requerimento Conjunto 01/2021
 Sr. Presidente. Na ordem regimental, apresentamos a esta
 Casa legislativa para deliberação e votação, a presente pro-
 posição de melhoria infraestrutura em nosso município:
 Requeremos que o Executivo Municipal realize serviços de
 pavimentação asfáltica, construção de sarjeta e galeria de
 escoamento na Avenida Evandro Darnay, parte mais
 baixa, sentido São Judas. Justificativa: Trata-se de um
 trecho que sempre sofreu com erosão no período chuvoso,
 as pessoas que ali habitam encontram grande dificuldade
 de de entrar e sair de suas casas nessa época, sem com-
 tar que o trânsito de veículos de qualquer natureza
 e pessoas também fica fortemente prejudicado devido
 ao aparecimento de buracos e lama. Pedimos a apro-
 vação da Edilidade aqui presente a esta proposição, que
 com certeza irá beneficiar os munícipes que por ali ha-
 bitam e transitam corriqueiramente. São Bento/MA, 26
 de abril de 2021. Maria do Rosário Ribeiro Câmara
 Senadora; Gentil Garces Seras Santos Neto; Hermanny
 Henrique Hobato Sale. Com discussão com a palavra a
 Senadora Maria do Rosário, há muitos e muitos anos!

essa avenida está precisando de pavimentação, os moradores vem solicitando a melhoria dessa rua. No período chuvoso ela não oferece nenhum conforto para as pessoas que precisam ir e vir. Com a palavra o Vereador Henrique Vale, essa rua realmente precisa ser vista, pois já estive lá e não conseguir passar com o carro, e por isso pedimos a aprovação dos Vereadores presente. Com a palavra o Vereador Ulércio, quero só parabenizar os Vereadores pela proposição e com o meu voto. Com a palavra o Presidente Vereador Gentil essa avenida sempre teve problema principalmente na época envernosa, ela alaga, que as pessoas para sair de suas casa saem até de carro, já levei até a Promotora até aquele local. Quero que faça galeria colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Requerimento Nº 004/2021. Requerido na Forma Regimental, depois de lido, discutido e votado em Plenário se aprovado, seja enviado ofício ao Senhor Prefeito do Município de São Bento/MA, o Senhor Carlos Dino Penha, solicitando do mesmo que coloque um Gerador de Energia Elétrica, no Hospital São Bento desta cidade. Justificativa: Esta minha solicitação, dar-se em decorrência de grande necessidade que o Hospital vem sofrendo aos longos anos, por falta de um gerador, após este serviço sendo executado, evita assim maiores danos aos nossos conterrâneos, como é do conhecimento de todos nós Vereadores que esse gerador é de grande relevância para toda população. Sala das Sessões da Câmara Municipal, Plenário Fibregim Vital Almeida, em 05 de abril de 2021. Maria Inez do Rosário Ribeiro Rocha - Vereador. Em discussão: Com a palavra a Vereadora Maria Inez, o Hospital há muitos anos já era pra ter um gerador, pois poucos dias faltou energia, e fiquei me perguntando como seria um médico fazendo uma cirurgia

numa hora dessa? sem energia. Peço a aprovação de vocês. Com a palavra o Vereador Nélcio, já fiz esse mesmo requerimento mais de duas vezes, espero que realmente seja atendido, e inadiável. Com a palavra o Vereador Bento Catarino, você está de parabéns pelo requerimento, temos que lutar atrás de nossos sonhos enquanto há esperança. Com a palavra a Sereadora Maria do Rosário, você está de parabéns pelo requerimento, na gestão de Garrinho robrei muito talizador. É uma necessidade que o nosso prefeito veja com bons olhos. Com a palavra o Vereador Valmir, quero parabenizar o Cardimhos e o Dimo por virem a esta casa espontânea. Sereadora parabéns pelo requerimento. Com a palavra o Vereador Américo, parabéns a Sereadora, venho observando o bem estar do nosso povo com este gerador. Indicação nº 04/2021. São Bento/MA, 20 de abril de 2021. Senhor Presidente: O Vereador que esta subscreve, requer após os trâmites regimentais, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretário Municipal de Saúde a seguinte Indicação. Sejam incluídos aos grupos preferenciais para receber vacinação contra a COVID-19, funcionários dos Correios, Lotérica, Caixa Aqui, Bancos, Vigilantes e Garis. Justificativa: Sr. Presidente, Senhoras (as) Vereadoras (as): Considerando que as atividades inerentes ao desempenho das funções das categorias acima citadas, os colocam em permanente contato com pessoas, fato que os tornam vulneráveis a contaminação pelo vírus da COVID-19, e que a ausência ao trabalho de um profissional em qualquer uma destas áreas, motivada por circunstâncias relacionadas a não vacinação, traz um alto custo à sociedade. Sugiro as autoridades que sejam feitos um amplo estudo para a inclusão

nos grupos proprietários e profissionais acima
 elencados. Pela importância que requer o assunto,
 espero que os nobres pares desta Casa aprovelem as
 Indicações. Uélcio Sálvio Pinto - Vereador do PC do B.
 Em discussão: Com a palavra o Vereador Uélcio, diz
 no Decreto dos lotteiros que os funcionários dos
 lotteiros tem atividades essenciais, peço aos nobres
 colegas fiquem atentos a essas situações, e além
 de fazerem entregas ainda ficam nas agências,
 correndo riscos de serem contaminados, bem como
 os bancários, vigilantes, e os garis. Com a palavra o
 Vereador Valmir, parabemizo o vereador pela preocu-
 pação. Com a palavra o Vereador Igor, parabemizo o
 Vereador Uélcio e gostaria de pedir que fosse inclus-
 so os farmacêuticos. Com a palavra a Sereadora Maria
 do Rosário, o Uélcio está de parabéns pelas indica-
 ções, e gostaria que fosse incluso as pessoas com doen-
 ças crônicas. Colocado em votação, sendo aprovado por
 unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente
 deu por encerrada a Sessão, mandando lavrar a
 presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assi-
 nada por todos. Ou seja, desit. -

1º Secretário.

Spntil Greys v.s. nro.

Maria do Rosário Figueira Câmara

Railson Campos

Valceir Soces

Paulo Sérgio de Aguiar R. R. R.

Jon. Manoel Santos Pinheiro

AMÉRICA COSTA CORREIA

[Handwritten signatures and stamps]